

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2553 /2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2522 DE 10 DE AGOSTO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE PROGRAMA EMERGENCIAL DE FOMENTO AO SETOR CULTURAL DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/20, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG Senhor José Carlos Maciel de Alckmin no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública declarada no Município e reconhecido pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a transferência de recursos realizada pela União, aos Estados e Municípios, através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que "dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020" e do Decreto Federal nº10. 464 de17 de agosto de 2020, que regulamenta a respectiva Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de29 de junho de 2020 e suas alterações, em observância ao previsto no art. 2º, §4º do Decreto Federal nº 10.464, de 17de agosto de 2020, para a sua aplicabilidade de recursos conforme Lei Municipal nº 2522 de 10 de agosto de 2021 que institui o Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural.

Art. 2º. Os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de2020, serão distribuídos entre seus beneficiários, conforme disposto no seu artigo 2º, incisos II e III, e, segundo

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

os critérios gerais de distribuição e destinação definidos pela Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Cultura por meio de Editais de Chamadas Públicas Simplificadas e outros instrumentos adotados para a descentralização dos recursos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Cultura estabelecerá a programação e os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos oriundos da Lei Federal nº14. 017, de 29 de junho de 2020 e suas alterações.

Art. 4º. O Município poderá subsidiar espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto o Inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº14. 017/20.

Parágrafo Único. O subsídio previsto terá um valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no edital de credenciamento, em conformidade com a Lei Federal 14.017/20.

Art.5º. Farão jus ao subsídio mensal, desde que conste em edital:

§ 1º. As pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, bem como grupos ou coletivos artísticos e culturais constituídos conforme inciso "I" do art.4º da Lei Municipal nº2522 de 10 de agosto de 2021.

§ 2º. Que exerçam ou tenham exercido trabalhos na área artística ou culturanos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de publicação da Lei Federal nº 14.017/20 e suas alterações.

§3º. Que estejam ou tiveram com suas atividades interrompidas devido a pandemia;

§4º. Que tenha realizado inscrição no Cadastro Municipal de Cultura disponibilizado no portal oficial do Município na rede municipal de computadores;

§5º. Que a inscrição tenha sido homologada pela "Comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais".

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 6º. O município para efetivar a execução do disposto na Lei Federal nº14. 017/2020, Artigo2º, Inciso III, abrirá Editais de Chamadas Públicas Simplificadas para premiações, bolsas, seleção de micro projetos e propostas culturais para atender às demandas do setor cultural local, identificadas por meio do diagnóstico próprio da Secretaria Municipal da Cultura, dos Esportes e Turismo com as reuniões setoriais, ou por meio do Cadastro do Setor Cultural homologado.

§ 1º O montante destinado ao fomento de que trata o *caput* deste artigo fica limitado ao valor mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos recebidos pelo Município em virtude da Lei Federal nº14. 017/2020.

§ 2º A análise, avaliação e aprovação dos projetos no *caput* deste artigo serão realizadas por Comissão formada paritariamente por membros do Poder Público Municipal e membros da Sociedade Civil.

§ 3º O Município não se responsabiliza por quaisquer infrações ao direito autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização / execução dos projetos apresentados, sendo qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e / ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s) de responsabilidade do proponente, sendo sua também a responsabilidade pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais, inclusive ECAD.

Art. 7º. A prestação de contas dos beneficiários dos recursos mencionados acima será realizada conforme especificado nos editais de credenciamento.

Art. 8º. O Município fará a prestação de contas dos recursos recebidos em conformidade com as normas e prazos estabelecidos pelo Governo Federal, no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que trata da regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgãos de controle e fiscalização.

A prestação de contas será instruída com parecer do Conselho Municipal de Política Cultural, além dos de mais documentos exigidos.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 9º. O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº14. 017/2020 serão exercidos, além dos órgãos externos, pelo Controle Interno do Município juntamente com a Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Cultura e a "Comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais".

Art.10º. Os registros contábeis, demonstrativos, processos e demais documentos relativos à aplicação dos recursos recebidos pelo Município ficarão à disposição da "Comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais" para consulta a qualquer tempo, bem como dos órgãos de controle e sua publicidade se dará na forma da lei.

Art. 11º. A Secretaria Municipal da Cultura, dos Esportes e Turismo poderá expedir Resolução para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, especialmente no tocante à aplicação no Município de seus artigos 2º, 7º, 8º, 9º e 10.

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 18 de agosto de 2021.

José Carlos Maciel de Alckmin

Prefeito Municipal de Cruzília – MG

Renata Maciel Da Silva

Secretaria Executiva Do Gabinete